

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA. - Dispensa nº 007/PMCSA-SMGP/2019

- Inexigibilidade nº

- 1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2 – **CONTRATADA:** IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.211.443/0001-04.
- 3 – **OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para execução do Concurso Público, com vistas ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, compreendendo o planejamento, a coordenação e a execução da seleção de candidatos mediante uso de plataforma digital, inclusive com a recepção e a apreciação de recursos administrativos, a análise de títulos e a publicação de resultados do Concurso do Município do Cabo de Santo Agostinho.
- 4 – **VALOR CONTRATADO:** Taxas e Afins: R\$60,00 (sessenta reais) + taxa bancária para cargos de nível superior, R\$40,00 (quarenta reais) + taxa bancária para cargos de nível médio.
- 5 – **MODALIDADE:** Dispensável.



6 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar cumprir prazos firmados com Ministério Público de Pernambuco para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que objetiva a celebração de Contrato com uma empresa para realização do Concurso Público, com vistas ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sendo necessário regularizar a situação o mais rápido possível, realizando assim a Dispensa nº 007/PMCSA-SMGP/2019, com prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a contratação de instituição incumbida da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo as Propostas de Preços apresentadas pela empresa vencedora e demais instituições consultadas, documentos estes como parte integrante dos autos do processo.

8 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 095/19: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/05/2019.

Drª Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada
OAB - 25186

Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada

9 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA/AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/05/2019.

Magna Aleixo dos Santos
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Mat. 41.006

Magna Aleixo dos Santos
Magna Aleixo dos Santos
Secretária Municipal de Gestão Pública